



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

DESPACHO

De: SUPEL-COEDU
Para: SUPEL-ASTEC
Processo Nº: 0029.041042/2025-49
Assunto: **Manifestação Jurídica sobre caso concreto; Intermediação; Subcontratação - Pregão Eletrônico n. 90694/2025/SUPEL/RO.**

Senhora Assessora-Chefe,

Como contexto da situação, foi comunicado no chat geral do citado pregão eletrônico o seguinte aviso:

Imagem 1	Imagem 2
O primeiro aviso trata-se da subcontratação, há possibilidade de subcontratar 49% (quarenta e nove por cento) dos serviços desde que a vencedora detenha capacidade própria para executar o restante do objeto. Ontem, 12:49	Ou seja, no mínimo a empresa deverá ter 51% (cinquenta e um por cento) de apartamentos individuais, duplos, triplos, quádruplos e quintuplos nas cidades solicitadas no subitem 3.2.1 do Edital. Ontem, 12:51

Não obstante, conforme item 16 do Instrumento Convocatório Id. (74587816), é possível confirmar tanto a possibilidade da margem que se pode subcontratar, como a parcela não passível de subcontratação.

No presente caso, a licitante de Minas Gerais, **Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 08.808.153/0001-71**, realizou as seguintes considerações acerca daquele aviso:

Imagem 1	Imagem 2	Imagem 3	Imagem 4
----------	----------	----------	----------

Mensagem do ParticipanteGrupo 1 De 08.808.153/0001-71 - Prezado(a) Ilmo(a). Sr(a). agente de contratações, boa tarde. Sobre a suposta subcontratação: Ontem, 15:31	Mensagem do ParticipanteGrupo 1 De 08.808.153/0001-71 - A Futura não está repassará o contrato a terceiros. Ela assume diretamente toda a operação, a gestão das reservas, a disponibilidade dos quartos, o atendimento e a responsabilidade integral pela execução. Ontem, 15:32	Mensagem do ParticipanteGrupo 1 De 08.808.153/0001-71 - A rede de hotéis parceiros é justamente o que torna a proposta mais segura e vantajosa para a Administração: enquanto um hotel está limitado à própria capacidade, a agência consegue mobilizar vários estabelecimentos, atender grandes volumes, diferentes tipos de apartamentos e substituir rapidamente qualquer unidade indisponível. Ontem, 15:32	Mensagem do ParticipanteGrupo 1 De 08.808.153/0001-71 - Neste processo, pela dimensão da demanda, limitar a execução a um único hotel aumenta o risco. A agência, ao contrário, amplia a capacidade de atendimento e garante mais flexibilidade, continuidade e segurança. Portanto, utilizar sua rede hoteleira não significa subcontratar o objeto, mas executar o serviço de forma especializada, centralizada e muito mais eficiente. Ontem, 15:32
---	--	--	---

Nesse contexto, questionou-se se a referida empresa conseguirá hospedar em sua rede hoteleira os 51% (cinquenta e um por cento) não passíveis de subcontratação ou se apenas seria uma intermediadora, sendo a resposta demonstrada a seguir:

Imagem 5	Imagem 6
Mensagem do ParticipanteGrupo 1 De 08.808.153/0001-71 - Sim. A Futura assegura capacidade operacional para atender os 51% não passíveis de subcontratação, por meio de sua rede de parceria hoteleira, previamente contratada e diretamente gerida pela empresa Ontem, 15:37	Mensagem do ParticipanteGrupo 1 De 08.808.153/0001-71 - Uma vez que o serviço de agenciamento não trata-se de intermediação ou subcontratação. A empresa assumirá diretamente a gestão, a coordenação e a responsabilidade integral pelos serviços. Ontem, 15:40

Como se percebe, a licitante menciona que fará toda a gestão operacional, mas ao mesmo tempo afirma que fará **agenciamento**, assim é importante caracterizar as seguintes situações:

- a) Considerando as fontes do direito administrativo, primárias e secundárias, há definição de agenciamento?
- b) Se sim para a pergunta anterior, essa definição converge para o conceito jurídico de intermediação?
- c) A permissão de subcontratar do Edital, concede a possibilidade de agenciar o serviço desta licitação sem que haja estrutura física para prestar a parcela indisponível de subcontratação?
- d) Se não, o ato correto é desclassificar a proposta registrada da empresa ou inabilitá-la?

Além disso, informa-se que a referida empresa foi a melhor colocada em 40 (quarenta) dos 49 (quarenta e nove) lotes em disputa nesse certame.

Adicionalmente, solicita-se que além dos questionamentos, sejam verificados a pertinência dos argumentos da licitante, a fim de respeitar os princípios insculpidos no Art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Sem mais, a SUPEL-COEDU agradece a atenção e informa que aguardará sua manifestação para fornecer o devido prosseguimento aos lotes que a referida empresa foi a melhor colocada neste certame.

Atenciosamente,

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria n. 124/2026/SUPEL-GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75168063** e o código CRC **55877585**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.041042/2025-49

SEI nº 75168063